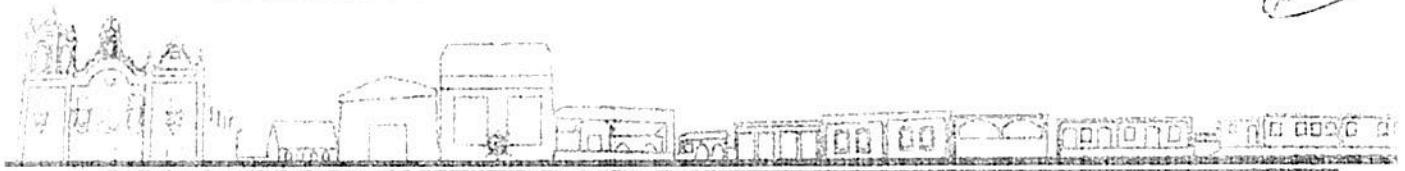


## LEI MUNICIPAL Nº 925/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais e embasado no que preceitua a Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**EMENTA** – Autoriza o Poder Executivo a administração indireta e o Poder Legislativo a parcelar débitos junto ao Fundo Previdenciário do Município de Itapissuma – ITAPREV, referente às contribuições previdenciárias e demais débitos previdenciários e da outras providencias.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo a administração indireta e o Poder Legislativo autorizados a parcelarem débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência do Município de Itapissuma – ITAPREV, referente as contribuições previdenciárias e demais débitos por ventura existentes de qualquer montante , tudo em fiel observância ao comando do artigo 5º - a da Portaria MPS 402/2008, com a redação dada pelas Portarias nºs 21/2013 e 307/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-22  
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Phone: (81) 3548-1647 - Fax: (81) 3548-1156



CARTÓRIO WANDA LADY CLAUDIO  
ITAPISSUMA-PE  
Rua São João, 61

PREFEITURA MUNICIPAL  
UMI

*Antônio Felipe Santiago Maia*

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias, inclusive aqueles relativos a aportes por insuficiência financeira ou de déficit atuarial em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Artigo 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento com dispensa da multa.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulado desde a data do vencimento da prestação até o mês efetivo do pagamento.

Artigo 3º - Para garantia e pagamento das prestações accordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não quitadas na época própria, fica autorizada a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, a receita a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal (FPM).

Parágrafo Único – A garantia vinculação do FPM deverá constar de clausula do termo de parcelamento reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.



Artigo 4º - Fica autorizado o Chefe do Executivo, mediante decreto, criar, alterar ou suprimir critérios e regras específicas para os parcelamentos de que trata esta lei, desde que respeitadas suas disposições ou para adequar aos atos normativos de iniciativa do Ministério da Previdência Social – MPS.

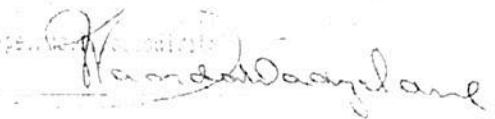
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2015.

  
CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28  
Rua Manuel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE  
Fone: (81) 3548-1647 - Fax (81) 3548-1155